



PROJETO DE LEI N.º 076, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades no exercicio de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-TO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais para as entidades descritas no anexo único desta lei, com seus respectivos valores, no exercício de 2015.
- Art. 2.º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiária, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.
- §1.º. A regularidade descrita no "caput" impõe necessariamente a regularização ante a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho atestadas em decisão conjunta da Auditoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e pelo setor de Contabilidade, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.
- §2.º. Fica plenamente vedado o repasse se a entidade que não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.
- Art. 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a Entidade de que trata esta Lei, para disponibilizar pessoal de seu quadro, exclusivamente para garantir seu funcionamento.

Art. 4.°. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2015.

Castelo, ES, 29 de Dezembro de 2014.

refeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 076 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

I – Associação Castelense de Pessoas Port. de Deficiência – ACAPPODE	R\$ 37.000,00
II – Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos	R\$ 8.000,00
III – Assoc. Comunitária e de Habitação Popular da Garagem – ACOHGA	R\$ 10.000,00
IV – Associação das Crianças de Castelo – ACRIC	R\$ 120.000,00
V – Associação de Apoio a Pessoa com Câncer de Castelo - APEC	R\$ 55.000,00
VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 35.000,00
VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Recurso Federal)	R\$ 60.405,60
VIII – Associação de Professores de Curso Pré-Vestibular de Castelo	R\$ 120,000,00
IX - Associação de Segurança Pública de Castelo- ASSEC	R\$ 80.000,00
X – Associação dos Moradores de Aracuí – AMA	R\$ 56.000,00
XI – Associação dos Produtores e Artesãos de Castelo	R\$ 12.000,00
XII – Associação Turística do Limoeiro	R\$ 7.000,00
XIII – Associação de Voo Livre de Castelo	R\$ 15.000,00
XIV - Casa do Estudante Castelense - CEC	R\$ 22.000,00
XV - Castelo Futebol Clube	R\$100.000,00
XVI – CEI "Nossa Senhora da Penha" com recursos próprios não vinculados	RS 35.000,00
XVII - CEI "Nossa Senhora da Penha" com recursos da Educação	R\$ 124,000,00
XVIII - Centro de Convivência Santa Luisa de Marillac	R\$ 5.000,00
XIX - Cooperativa Agrária Mista de Castelo - CACAL	R\$ 25,000,00
XX - ILPI Antônio Sérgio de Tâssis "Vila Feliz"	R\$ 172.000,00
XXI – Instituto Frei Manoel Simon	R\$ 22.000,00
XXII – Instituto Educacional de Futebol de Niterói	R\$ 5.000,00
XXIII - Instituto Educacional Capixaba de Futebol	R\$ 5.000,00
XIV - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES (Escola Familia Ag	gricola) R\$ 85.000,00
XXV - Movimento Negro Castelense	RS 18.000,00
XXVI – OSCIP Patas Carentes	R\$ 5.000,00
XXVII - Paróquia Nossa Senhora da Penha (realização da Festa de Corpus Christ)	R\$ 50.000,00
XXVIII - Sociedade Castelense de Cultura Ítalo Brasileira (Società Italiana de Castelo)	R\$ 30.000,00
XXIX - Tiro de Guerra de Castelo - (TG - 01.006)	R\$ 8.000,00

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº.076 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Como é de praxe anual, o presente versa sobre o repasse às entidades diversas do Município, para implementação legal obrigatória e preliminar à formação dos convênios de repasses e subvenções sociais e econômicas para o ano de 2015.

Assim sendo e reconhecidas a utilidade destas no desenvolvimento do desporto, da cultura, da assistência social, saúde, educação e no fomento de outras práticas necessárias ao desenvolvimento do Município, que pedimos a esta augusta casa e esses ínclitos edis a aprovação da presente lei sem ressalvas e sua tramitação em regime de urgência.

Castelo, ES, 29 de Dezembro de 2014.

R FERRAÇO JÚNIOF